

PORTARIA Nº 953, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II artigo 9º e os artigos 12º e 13º da Portaria GM/MS nº 148/2012;

Considerando a necessidade de cadastrar os estabelecimentos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com a habilitação de Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de informar no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) os procedimentos resultantes de ações de atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de qualificar a informação relativa aos motivos que resultam em internação em hospital geral;

Considerando a necessidade de definir mecanismos para operacionalização dos procedimentos específicos para a atenção hospitalar aos portadores de transtornos mentais e/ou usuários de álcool e outras drogas, realizados em Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno

mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas resolve:

Art. 1º Fica incluída na Tabela de Habilitação do SCNES, a seguinte habilitação:

COD	HABILITAÇÃO	CENTRALIZADA/ DESCENTRALIZADA
06.36	Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas.	CENTRALIZADA

Parágrafo único. A habilitação de que trata este artigo é específica para estabelecimentos de saúde do tipo 05- Hospital Geral e trará a informação do número de leitos SAÚDE MENTAL código 87, que o estabelecimento possui.

Art. 2º Fica incluída na Tabela de Serviço/Classificação do SCNES, a seguinte classificação:

COD	SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO	Agrupamento/CBO
115	Serviços de Atenção Psicossocial	003 - Serviço Hospitalar para atenção à saúde mental	Qualquer um médico 2251*, 2231-F9, 2252- 50

Parágrafo único. Esta classificação será utilizada especificamente para os estabelecimentos de saúde do Tipo 05- Hospital Geral que prestem atenção a pessoas

com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Art. 3º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, os procedimentos a seguir especificados:

* Os procedimentos poderão ser realizados por qualquer CBO da família

§ 1º Os procedimentos descritos neste Artigo destinam-se ao atendimento de pacientes com transtornos mentais incluindo aqueles com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

§2º Estes procedimentos somente poderão ser realizados em estabelecimentos de saúde cadastrados no SCNES, como Tipo de Estabelecimento de saúde: 05 - Hospital Geral.

ANEXO

Art. 4º Fica estabelecido que a AIH para registro dos procedimentos de que trata o art. 2º terá validade de 30 dias, sendo 30 dias o limite máximo para remuneração.

§1º Não será permitida cobrança de permanência maior.

§2º Recomenda-se que as internações a que se refere esta portaria tenham curtas permanências, Conforme diretrizes estabelecidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012.

Art. 5º Os leitos Saúde Mental dos estabelecimentos de saúde habilitados por Portaria específica como 06.36 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas, instituídos de acordo com a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, receberão incentivo financeiro de custeio anual no valor de R\$ 67.321,32 (sessenta e sete mil trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. Para os leitos a que se refere este artigo não será gerado crédito quando da informação dos procedimentos previstos no Artigo 3º desta Portaria.

Art. 6º Os estabelecimentos habilitados como 06.21 – Serviços Hospitalares de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, serem habilitados como 06.36 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas, qualificando os leitos como leitos de Saúde Mental.

§1º Após o período de 180 (cento e oitenta) dias a habilitação 06.21 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas será excluída do SCNES.

§2º Os Serviços Hospitalares de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas habilitados como 06. 21 que não optarem pela adequação necessária à habilitação 06.36 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias serão desabilitados passando a receber o valor dos procedimentos sem incremento.

Art. 7º Fica estabelecida a compatibilidade dos procedimentos de Diária de Saúde Mental com os procedimentos principais a seguir especificados:

CODIGO E DESCRIÇÃO	CODIGO E DESCRIÇÃO (PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS)
08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA DE ATÉ 7 (SETE) DIAS.	03.03.17.013-1 - TRATAMENTO CLÍNICO EM SAÚDE MENTAL EM SITUAÇÃO DE RISCO ELEVADO DE SUICÍDIO.
08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PERMANÊNCIA ENTRE 08 A 15 DIAS.	

08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PER- MANENCIA SUPERIOR A 15 DIAS .	
08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PER- MANENCIA DE ATÉ 7 (SETE) DIAS . 08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PER- MANENCIA ENTRE 08 A 15 DIAS. 08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PE- MANENCIA SUPERIOR A 15 DIAS .	03.03.17.014-0 TRATAMENTO CLÍNICO PARA CONTENÇÃO DE COMPORTAMENTO DESORGANIZADO E/OU DISRUPTIVO.
08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PER- MANENCIA DE ATÉ 7 (SETE) DIAS . 08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PER- MANENCIA ENTRE 08 A 15 DIAS. 08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PER- MANENCIA SUPERIOR A 15 DIAS .	03.03.17.015-8 - TRATAMENTO CLÍNICO PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE TRANSTORNOS MEN- TAIS E ADEQUAÇÃO TERAPÊUTICA, INCLUINDO NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.
08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PER- MANENCIA DE ATÉ 7 (SE- TE) DIAS . 08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PER- MANENCIA ENTRE 08 A 15 DIAS.	03.03.17.016-6 - TRATAMENTOS CLÍNICOS DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DE ÁLCOOL.
08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PER- MANENCIA SUPERIOR A 15 DIAS .	
08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PER- MANENCIA DE ATÉ 7 (SE- TE) DIAS .	03.03.17.017-4 - TRATAMENTO CLÍNICO DE TRANS- TORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS

08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PER- MANENCIA ENTRE 08 A 15 DIAS.	DEVIDO AO USO DE "CRACK".
08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PER- MANENCIA SUPERIOR A 15 DIAS .	
08.02.01.025-3 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PER- MANENCIA DE ATÉ 7 (SETE) DIAS .	
08.02.01.026-1 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PER- MANENCIA ENTRE 08 A 15 DIAS.	03.03.17.018-2 - TRATAMENTO CLÍNICO DOS TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DAS DEMAIS DROGAS E/OU OU- TRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS
08.02.01.027-0 - DIÁRIA DE SAÚDE MENTAL COM PER- MANENCIA SUPERIOR A 15 DIAS .	

Art. 8º Os procedimentos de Diária de Saúde Mental somente poderão ser registrados em AIH quando o atendimento for realizado no Leito de Saúde Mental em estabelecimento habilitado em hospital geral como 06.36 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Art. 9º Ficam excluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS os seguintes procedimentos:

CÓDIGO	P R O C E D I M E N T O
03.03.17.002-6	TRATAMENTO DA INTOXICACAO AGUDA EM USUARIOS DE AL-COOL E OUTRAS DROGAS
03.03.17.003-	TRATAMENTO DA SINDROME DE ABSTINENCIA DO ALCOOL EM
4	SERVICO HOSPITALAR DE REFERENCIA PARA A ATENCAO INTE-GRAL AOS USUARIOS DE ALCOOL EM OUTRAS DROGAS (POR DIA)

03.03.17.004-2	TRATAMENTO DE DEPENDENCIA DO ALCOOL EM SERVICO HOS-PITALAR DE REFERENCIA PARA A ATENCAO INTEGRAL AOS USUARIOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS (POR DIA)
03.03.17.005-0	TRATAMENTO DE SINDROME DE ABSTINENCIA POR USO PREJU-DICIAL DE ALCOOL E DROGAS
03.03.17.006-9	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDOS AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS
03.03.17.008-5	TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA- EM HOSPITAL GERAL (POR DIA)
03.03.17.011-5	TRATAMENTO A PACIENTES QUE FAZEM USO DE COCAÍNA E DERIVADOS EM HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS- POR DIA
03.03.17.012-3	TRATAMENTO DE PACIENTES QUE FAZEM USO DE COCAÍNA E DERIVADOS COM COMORBIDADE EM HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - POR DIA
03.03.17.001-8	DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM PSIQUIA-TRIA

Art. 10. Regulação, controle e avaliação do acesso e da atenção prestada nos serviços/leitos objeto desta portaria deverão ser feitos pelo respectivo gestor contratante, com concomitante monitoramento e avaliação pelo Ministério da Saúde, contemplando:

- 1 - Definição local de fluxo regulatório do acesso aos leitos
- 2 - Qualidade da atenção prestada;
- 3 - Compatibilidade entre quadro clínico descrito e cobranças realizadas;

4 - Monitoramento das Médias de Permanência e Taxas de Ocupação dos leitos

Art. 11 Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da [Secretaria de Atenção à Saúde](#) adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/ SGEP/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art.12 Os recursos orçamentários relacionados à implantação desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência outubro/2012.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO